

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Mauro Nazif)

Dá nova redação ao art. 62 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Em casos de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, respeitado o limite máximo de duas medidas provisórias por mês.

.....(NR)"

Art. 2.º Esta emenda constitucional entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O tema das medidas provisórias é dos mais recorrentes e polêmicos da política brasileira. E não o é à toa, pois desde a sua criação, na

Constituinte de 1988, tornou-se ponto fundamental nas relações entre os Poderes Executivo e Legislativo.

As medidas provisórias foram inspiradas no modelo italiano, quando a Assembléia Nacional Constituinte trabalhava com a idéia de dotar o Brasil de um sistema de governo parlamentarista e, naquele figurino, eram um dispositivo democrático, eis que no regime parlamentarista o Poder Legislativo exerce também o Poder Executivo.

Mas a certa altura dos trabalhos a maioria dos constituintes, sob pressão do Executivo, refluíu de sua posição original e optou pela manutenção do presidencialismo, mantendo, no entanto, o instituto das medidas provisórias e gerando a anomalia de dispormos de um governo singular em que o Executivo exerce, simultaneamente, Legislativo.

E o legislador solitário que se tornou o Presidente da República edita leis com sede ferrenha. Para se ter idéia, entre 1998 e 2001, foram editadas 6.110 MPs. Entre setembro de 2001 e dezembro de 2005, mais 270.

A reforma efetivada pela Emenda Constitucional n.º 32, estabelecendo que o Congresso se manifestasse sobre cada Medida Provisória encaminhada pelo Presidente e o subsequente trancamento da pauta até a emissão do seu parecer visava aumentar a influência do Congresso, além de reduzir o número de MPs. A lógica era simples: ao aumentar os custos de aprovação das MPs, o presidente passaria a usar menos a ferramenta. Ledo engano.

Ultimamente, a pauta do Congresso esteve trancada por conta de MPs em 65% das sessões. Após a reforma em 2001, um período que abrange 15 meses do segundo mandato de FHC e três anos de Lula (até dezembro de 2005), o número médio de MPs por mês subiu de três para cinco. Por outro lado, o número médio de projetos de lei manteve-se estável. O aumento no número de MPs sugere que o Executivo passou a utilizar ainda mais MPs em detrimento de legislação ordinária. Antes da reforma, de todas as propostas legislativas baseadas em maioria simples, 28% eram MPs. Após essa reforma, essa porcentagem passa para 52%. Se levarmos em conta que de todas as MPs enviadas ao Congresso, 79% foram aprovadas em plenário, isso indica que o Executivo continua governando com base em legislação extraordinária, sem qualquer respeito ao Congresso, que é forçado a se

manifestar, tem a sua agenda praticamente tomada por MPs e quase sempre se posiciona favoravelmente a elas.

É tendo em vista tais abusos, que já relativizaram os conceitos de relevância e urgência e levam com frequência à mora legislativa apontada recentemente pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Mandado de Injunção, que invocamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, que limita a **dois** o número máximo de medidas provisórias a ser mensalmente proposto pelo Presidente da República.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **MAURO NAZIF**